



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE – CEP: 50.030-902

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE

13/03/2025

Aos 13 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:30 horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, foi iniciada Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, conforme pauta divulgada em 11/03/2025, estando presente o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi – representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; a Juíza do Trabalho Katia Keitiani da Rocha Porter - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; além dos/das conselheiros(as) Marisa Lopes Dourado Cavalcanti Lyra - Secretária Geral da Presidência; Luciano José Falcão Lacerda - Diretor Geral; Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Carlos Felipe dos Santos - representante dos/das servidores(as); Renatto Marcello de Araújo Pinto – Diretor do TRT6 Saúde e Ana Cláudia de Souza Melo – Chefe da Divisão de Políticas e Ações de Saúde, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS). Registre-se a ausência dos/das conselheiros(as) Alfredo Pereira Costa Neto - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas e Semíramis Rocha de Oliveira – Chefe da Divisão de Saúde, ambos em virtude de compromisso pessoal no mesmo horário. Presentes ainda como ouvinte e sem direito a voto, o Presidente da AMATRA6, o Juiz do Trabalho Rafael Val Nogueira, e o Coordenador Geral do SINTRAJUF-PE, o servidor Elielson Floro da Silva. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Desembargador Ruy Salathiel cumprimentou e agradeceu a presença de todos, justificando a convocação extraordinária da reunião pela urgência e relevância dos temas a serem apreciados. Com a palavra o Desembargador Eduardo Pugliesi pontuou suas considerações sobre os temas a serem tratados, e em seguida, o Diretor do TRT6 Saúde, o servidor Renatto Pinto, passou a deliberar sobre o item único da pauta: **PROAD 4152/2025 - Trata-se das alterações na regulamentação da assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, promovidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio dos Atos CSJT.GP.SG.SEOFI. SEJUR nº 16, 17 e 18, de 31 de janeiro 2025.** Renatto Pinto explicou que, recentemente, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) publicou os Atos CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR Nº 16, 17 e 18, de 31/01/2025, os quais dispõem sobre a assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em cumprimento ao estabelecido na Resolução CNJ 294, de 18/12/2019. O inciso VI, do art. 3º, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR Nº 17 estabeleceu que integram o grupo familiar do titular, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE – CEP: 50.030-902

qualidade de dependentes do programa de assistência à saúde suplementar, os genitores(as), padrasto, madrasta e curatelado(a), desde que comprovada a dependência econômica para fins de Imposto de Renda. Renato Pinto esclareceu que o Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do TRT da 6ª Região – TRT6 Saúde – não contempla a inclusão de genitores/as como beneficiários, exceto para aqueles que já estavam inscritos no plano de saúde vinculado ao contrato anterior celebrado pelo TRT6 (Processo nº 97/2012) até o término de sua vigência. No entanto, a participação destes ocorreu na condição de agregados, conforme previsto no art. 27, inciso I, do citado regulamento. De acordo com a estimativa da Secretaria de Autogestão em Saúde, a inclusão desse segmento poderá resultar em um impacto financeiro anual inicial de R\$ 924.703,56 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Esse montante considera a possibilidade de ingresso imediato dos 99 indivíduos cadastrados no SIGEP nessa condição e a consequente perda de receita com a reclassificação dos 62 genitores(as) atualmente inscritos(as) como agregados(as) para a categoria de dependentes. Esclareceu ainda, que essa projeção não contempla eventuais novos cadastros de genitores(as) como dependentes para fins de imposto de renda. Também destacou que a inclusão desse grupo tende a impactar o custo médio das despesas assistenciais do programa a médio prazo, uma vez que a quase totalidade desses beneficiários se encontra na faixa etária acima de 59 anos, grupo que, naturalmente, apresenta maior demanda por serviços de saúde. Esse cenário poderá ser ainda mais agravado, a depender da adesão de eventuais beneficiários que já possuam condições crônicas de saúde. Por outro lado, o art. 15, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR Nº 16, de 31/01/2025, determinou que os Tribunais Regionais do Trabalho deverão revisar e adaptar seus atos normativos aos preceitos deste Ato e aos parâmetros indicados nos atos da Presidência do CSJT, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua edição, que foi 31/01/2025. Renato Pinto acrescentou que os normativos supramencionados implicarão outras alterações no Regulamento Geral do TRT6 Saúde, as quais, a priori, não resultarão impacto financeiro relevante, no que concerne aos requisitos para inclusão dos filhos(as) e enteados(as) e companheiros(as) em união estável na condição de beneficiários dependentes do programa de autogestão. Diante do exposto, considerando o relevante impacto financeiro que a inclusão dos(as) genitores(as) dependentes econômicos representará para o TRT6 Saúde; considerando a necessidade de se promover alterações do regulamento geral do programa para adequação aos novos normativos do CSJT e, considerando, por fim, o prazo estabelecido pelo CSJT para esta adequação, faz-se necessária a presente análise, discussão e tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo, de como deve proceder a Secretaria de Autogestão em Saúde. Neste momento, o Coordenador Geral do SINTRAJUF-PE - Elielson Floro, reforçou a posição a favor do modelo de autogestão em saúde, lembrando que as petições realizadas pelo sindicato nesses 05 anos de existência do TRT6 Saúde, sempre foram em favor de melhorias aos servidores e para o aperfeiçoamento do TRT6 Saúde e registrou que a sua interpretação quanto aos Atos CSJT.GP.SG.SEOFI. SEJUR nº 16, 17 e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE – CEP: 50.030-902

18, de 31 de janeiro 2025, tratam de assistência médica de modo genérico e não dos planos de autogestão em saúde, sendo discricionária a implantação pelos regionais a partir das modalidades em saúde já adotadas por cada um deles. Em seguida o Desembargador Eduardo Pugliesi questionou o fato da dotação orçamentária referente a inclusão dos novos dependentes seria suplementada apenas no próximo ano. Neste momento, o Presidente da AMATRA6, o Juiz do Trabalho Rafael Val Nogueira, informou que consta no Ato CSJT nº 16, que o orçamento será ajustado para o custeio pertinente. O Desembargador Eduardo Pugliesi indagou ao Diretor da SAS como o TST Saúde tratava a questão dos genitores. Renato Pinto respondeu que, em contato com o diretor do TST Saúde - Sr. Marcus Vinícius, foi informado que aquela autogestão já contemplava a inclusão dos genitores com dependência financeira na qualidade de beneficiários dependentes e que acreditava ser esta regra anterior aos Atos do CSJT objetos desta reunião. Nesse momento, o Desembargador Eduardo Pugliesi afirmou que, diante do fato do TST Saúde já seguir o entendimento de incluir os genitores com dependência financeira, restaria ao TRT6 Saúde adequar-se às determinações contidas no Atos CSJT em questão, o que foi anuído pelo Desembargador Presidente, Dr. Ruy Salathiel e pelos demais conselheiros(as). Então, por unanimidade, foram aprovadas as alterações no Regulamento Geral do TRT6 Saúde de forma a se adequar ao disposto nos Atos CSJT.GP.SG.SEOFI. SEJUR nº 16, 17 e 18, alterando-se os arts. 26 e 29 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que passem a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 26** São beneficiários dependentes: I – cônjuge; II - companheiro (a), havendo união estável devidamente comprovada; III – filho(a) e enteado(a) solteiro(a) até a data em que completar 21 (vinte e um) anos, ou até a data de aniversário de 24 (vinte e quatro) anos, se estudante regularmente matriculado(a) em instituição de ensino fundamental, médio, profissional ou superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, se estudante no Brasil, ou na forma da lei, se estudante no exterior; IV – filho(a) ou enteado(a) com incapacidade permanente para o trabalho remunerado; V - menor sob guarda ou tutela, até 21 (vinte e um) anos de idade; e VI - mãe, pai, padrasto, madrasta e curatelado(a), desde que comprovada a dependência econômica para fins de Imposto de Renda”. “**Art. 29** A inscrição deverá ser feita mediante requerimento específico do(a) beneficiário(a) titular à administração do programa, por meio do PROAD, do qual constarão: I – dados cadastrais; II – autorização para desconto em folha de pagamento da contribuição devida por cada beneficiário inscrito, conforme previsto neste regulamento; III – autorização para desconto em folha de pagamento do valor correspondente à coparticipação no custeio dos serviços utilizados, conforme previsto neste regulamento; IV – declaração de concordância com o Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; V - declaração de consentimento para o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de forma específica e destacada, para as finalidades do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região; VI – documento comprobatório do vínculo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE – CEP: 50.030-902

com o beneficiário titular; Parágrafo único. O vínculo com o beneficiário titular será comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos: I- Cônjuge: a) certidão de casamento; e b) RG do cônjuge com a indicação do número do CPF. II – Companheiro(a): a) comprovação do estado civil do titular e do(a) companheiro(a), por meio de cópia simples de certidão de nascimento atualizada, com validade de 6 (seis) meses; certidão de casamento com averbação (divorciados/separados judicialmente) e certidão de óbito (viúvos); b) RG do(a) companheiro(a) com a indicação do número do CPF; e c) declaração da união estável e sua comprovação, segundo avaliação da Administração do Tribunal, com a apresentação de pelo menos 2 (dois) dos seguintes documentos: 1 - escritura pública declaratória de união estável; 2- conta bancária conjunta; 3- declaração de Imposto de Renda que mencione o(a) companheiro(a); 4 - declaração pública de coabitação feita perante tabelião ou comprovação de residência em comum; 5 - justificativa judicial; 6 - disposições testamentárias; 7 - comprovação de financiamento de imóvel em conjunto ou apresentação de escritura pública de compra e venda; 8 - apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a); 9 - comprovação de residência em comum; 10 - certidão de nascimento de filho em comum ou adotado em comum; 11 - certidão/declaração de casamento religioso; 12- registro de associação de qualquer natureza em que conste o(a) companheiro(a) como dependente; 13 - declaração de 2 (duas) testemunhas, com firma reconhecida, juntamente com cópia autenticada de identidade e de cadastro de pessoa física; e 14 - qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade. III - Filho solteiro com até 21 (vinte e um) anos: a) certidão de nascimento; e b) comprovante de inscrição no CPF. IV - Filho solteiro universitário com idade de 21 (vinte e um) a 24 (vinte e quatro) anos: a) certidão de nascimento; b) comprovante de inscrição no CPF; e c) declaração de matrícula emitida pelo estabelecimento de ensino no prazo máximo de 30 (trinta) após o beneficiário completar 21 (vinte e um) anos e renovada semestralmente, sob pena de supressão do benefício no mês subsequente. V - Filho(a) com incapacidade permanente para o trabalho remunerado, sem limite de idade: a) certidão de nascimento; b) laudo atualizado do médico assistente; c) avaliação mediante Perícia Médica Oficial do Tribunal; e d) comprovante de inscrição no CPF. VI - Menor sob a guarda do titular, até 21 (vinte e um) anos: a) certidão de nascimento; b) Termo de Guarda - se provisória, deverá ser comprovada a cada renovação, sob pena de supressão do benefício no mês subsequente à data de validade da guarda; e c) comprovante de inscrição no CPF. VII - Tutelado(a) do titular, até 21 (vinte e um) anos: a) da certidão de nascimento; b) decisão judicial para comprovação da tutela; e c) comprovante de inscrição no CPF. VIII – Enteadado(a): a) certidão de nascimento do enteado; b) documento de identidade do cônjuge ou companheiro(a) genitor(a) com a indicação do número do CPF; c) declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do titular requerente, constando o(a) enteado(a) como dependente; d) declaração do titular de que o(a) enteado(a) reside no mesmo domicílio; e) entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos e solteiros, declaração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE – CEP: 50.030-902

de matrícula emitida pelo estabelecimento de ensino, renovada semestralmente, sob pena de suspensão do benefício no mês subsequente; IX - Mãe, pai, padrasto e madrasta sob dependência econômica: a) RG do(a) dependente com a indicação do número do CPF; e b) declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do titular requerente, constando a dependência. X - Curatelado(a) sob dependência econômica: a) RG do(a) dependente com a indicação do número do CPF; b) decisão judicial para comprovação da curatela; e c) declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do titular requerente, constando a dependência”. Com a palavra, o Desembargador Ruy Salathiel teceu suas considerações finais e agradeceu a presença de todos. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde e demais presentes.

Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde